

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



CONTRATO Nº 20190035

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO 13, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.844/0001-16, representado pelo(a) Sr.(a) SILVIO STÉLIDE, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 586.277.742-34, residente na AVENIDA BRIGADEIRO HAROLDO C. VELOSO S/N.º, e de outro lado a firma VITOCAR AUTO MECANICA E PEÇAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.869.075/0001-31, estabelecida à av. santos dumont, 18, CENTRO, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WESLAINE FERREIRA DOS SANTOS, residente na AVENIDA SANTOS DOMOT, 18, CENTRO, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, portador do(a) CPF 004.208.712-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP 007/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002744	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2,00	285,000	570,00
002745	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
006481	CABO VELOCIMETRO	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
007164	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
007180	BRAÇO AXIAL DIREÇÃO	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
007183	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
007822	FAROL L200 TRITON	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
010049	ROLAMENTO CARDAN	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
010050	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
010052	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
010061	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
010063	BRAÇO AUXILIAR	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
010064	BRAÇO PITMAN	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
010065	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
010068	COXIM MOTR IE	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
010069	COXIM MOTOR LD	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
010071	CORREIA AR CONDICIONADO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
010073	PASTILHA FREIO	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
010074	JOGO DE SAPATA DE FREIO	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
010077	CABEÇOTE MOTOR	UNIDADE	1,00	6.300,000	6.300,00
010081	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
010082	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
010083	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
010085	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
010087	RETENTOR CUBO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
010094	BUCHA OLHÃO MOLA TRASEIRO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
010096	MOLA 2ª TRASEIRA	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
010102	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
010103	JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
010109	MANGOTE INTERCOOLER	UNIDADE	2,00	475,000	950,00
010111	PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
010112	PARABRISA TRASEIRO	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
010114	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
010118	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
010119	JOGO CALÇO CARROCERIA	UNIDADE	1,00	475,000	475,00
010120	MOLAS PARTINHAS	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
010121	BUCHA SUPERIOR JUMELO	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
010122	BUCHA INFERIOR JUMELO	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
010123	PNEUS 265/70/16	UNIDADE	4,00	700,000	2.800,00
010124	HI DROVÁCUOU	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
010125	BATERIAS 80 AMPERES	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
010126	MOLA MESTRE TRASEIRA	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
010127	FLEXIVEL RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
010128	MACACO 4 TONELADAS	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
010129	CORRENTE COMANDO	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
010130	COXIM CAMBIO	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
010131	CILINDRO RODA TRASEIRA L/E	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
010132	CILINDRO RODA TRASEIRA L/D	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
010133	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	6,00	655,000	3.930,00
010134	BUJA BANDEJA INFERIOR	UNIDADE	6,00	75,000	450,00

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



010136	TAMBOR FREIO	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
010137	REGULAGEM FREIO TRASEIRO L/D	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
010138	REGULAGEM FREIO TRASEIRO L/E	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
010140	JUNTA CABEÇOTE L200 TRITON	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
010141	JUNTA TAMPA VALVULA	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
010142	BIELETA ESTABILIZADOR	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
010143	PIVO SUPERIOR L200 TRITON	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
010144	PIVOR INFERIOR L 200 TRITON	UNIDADE	3,00	175,000	525,00
010146	BANDEJA SUPERIOR L/D	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
010147	BANDEJA SUPERIOR L/E	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
010148	BANDEJA INFERIOR L/D	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
010149	BANDEJA INFERIOR L/E	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
010150	PARAFUSO PARA RODA L200 TRITON	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
010151	PORCA PARAFUSO PARA RODA	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
010152	LANTERNAS TRASEIRAS L/D L200 TRITON	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
010153	LANTERNAS TRASEIRAS L/E L200 TRITON	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
010239	ALTERNADOR	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
017932	DISCO FREIO L-200 TRITON	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
048207	FILTRO DE AR	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
				VALOR GLOBAL R\$	63.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 63.950,00 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP 007/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 007/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

CÂMARA MUNICIPAL



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 007/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 007/20 19, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SILVIO STÉLIDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACAREACANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACAREACANGA - PA, 23 de Abril de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ(MF) 10.221.844/0001-16
CONTRATANTE

VITOCAR AUTO MECANICA E PEÇAS LTDA - ME
CNPJ 19.869.075/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____